

LEI n.º 324/83

"Concede Abono Especial à Secretaria Executiva da Ativa e Inativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial de 80% (oitenta por cento), a título de antecipação de aumento de vencimento à Secretaria Executiva da Ativa e Inativa da Câmara, deste Município, incluídos no Quadro de Pessoal.

Parágrafo 1.º Cálculo e determinação deste Abono considerar-se-á a parcela da remuneração percebida pelas funcionárias nesta data desta excluído o Abono Familiar.

Art. 2.º O Abono, objeto desta lei será pago em folha separada do vencimento, porém colativamente, com a observância das seguintes normas:

I. passa a ser devido a partir de 1.º de janeiro do corrente ano e até à sua total incorporação aos atuais níveis de vencimento, em virtude desta outorgada lei;

II. sobre ele não incidirá desconto algum, até que se dê a sua definitiva incorporação aos vencimentos dos respectivos beneficiários;

III. os quinquênios e gratificações que vierem a ser concedidas aos funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal, na vigência desta lei, serão calculados como se já incorporados fosse o referido Abono, aos atuais níveis de vencimento;

IV. as folhas de pagamento deste Abono Especial, não poderão ter classificação orçamentária como Despesas de Custeio, consignação Pessoal Civil, e, centrarão, em seu cabeçalho, as expressões "Abono Familiar";

V. salvo disposição em contrário, este Abono incorporará, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, aos atuais níveis de vencimento do pessoal por ele beneficiado.

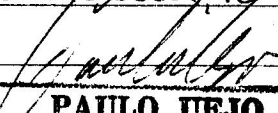
Art. 3º: É o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o valor de Cr\$638.660,00 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), para atender ao disposto nesta lei, podendo, na efetivação deste ato, utilizar de quaisquer das fontes de recursos previstas pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º: Quando da incorporação deste Abono, independentemente da época em que se der, o saldo do mesmo (parcelas mensais ainda por pagar), será quitado de uma só vez.

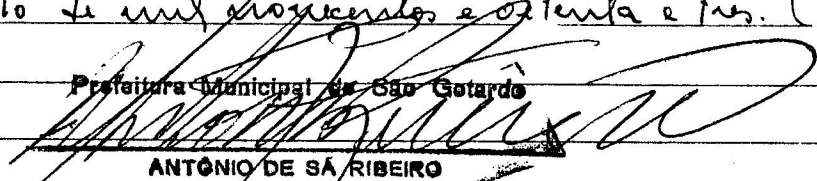
Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e três. (1983).


PAULO UEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e três. (1983).


Prefeitura Municipal de São Gotardo

ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO
— Secretário —